Lisboa, 22 de junho de 2020.

Pela AHSA - Associação dos Morticultores, Fruticultores e Floricultores dos Concelhos de Odemira e Aljezur:

Teresa Castro, como mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Pioresta, Pesca, Turismo, Industria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

Joaquin Venâncio, como mandatário.

Depositado em 24 de julho de 2020, a fl. 128 do livro n.º 12, com o n.º 103/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que no território nacional são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão ANIPC, abrangendo o setor de retoma, reciclagem, fabricação de papel e cartão e transformação de papel e cartão e, por outro lado, os trabalhadores aos eu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- Para cumprimento do disposto no número 1 do artigo 492 do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, 2790 trabalhadores ao serviço de 101 empresas, na atividade de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão.
- 3- Sempre que presente convenção se refiram as designações «trabalhador» ou «trabalhadores», as mesmas devem ter-se por aplicadas a ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Revogação de convenção anterior

1- A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2019, para as empresas de fabricação, transformação e recolha de papel

e cartão, representadas pela associação patronal signatária e aplicável a trabalhadores representados pela associação sindical que a subscreve, que se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

| 2- | | |
|----|------|--|
| 3- | | |

Cláusula 3.ª

Vigência

| 1- | | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|--|
|----|--|--|--|--|--|--|

2- A tabela de remuneração mínima, as cláusulas de expressão pecuniária, assim como o restante conteúdo deste CCTV entram em vigor após a publicação da convenção e produzem efeitos a um de julho de 2020.

| 3- | |
|----|------|
| 4- | |
| 5- | |

CAPÍTULO VI

Refeitório, subsídio de alimentação

Cláusula 26.ª

Refeitório

| 1 | |
|--|--|
| 2 | |
| 3 | |
| 4- As empresas que não forneçam refeições, paga | |
| ada dia efetivo de trabalho 35 € a título de sub | |

cada dia efetivo de trabalho, 3,5 € a título de subsídio de alimentação.

| J- | |
|----|--|
| 6- | |
| 7- | |

ANEXO IV

Tabela salarial

| Nivéis | Vencimento |
|--------|------------|
| A | 805,00 € |
| В | 755,00 € |
| C1 | 715,00 € |
| C2 | 685,00 € |
| D | 677,00 € |
| E | 665,00 € |
| F | 660,00 € |
| G | 650,00 € |
| Н | 635,00 € |

Porto, 16 de julho de 2020.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC:

Liliana Glória Barros da Cunha Rocha, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Justino Jesus Pereira, na qualidade de mandatário. João Deus Pereira Victória, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 24 de julho de 2020, a fl. 128 do livro n.º 12, com o n.º 104/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCPL e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins -SETAAB - Revisão global

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 22 de junho de 2018 e n.º 18, de 15 de maio de 2019.

CAPÍTULO I

Área âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- Opresente acordo coletivo de trabalho, adiante designado por ACT, aplica-se em todo o território nacional, obriga, por um lado, a LACTICOOP União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e a LACTICOOP SGPS Unipessoal, L. da e por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins SETAAB.
- 2- A presente convenção aplica-se aos sectores de comércio por grosso de leite, bovinicultura, comércio de fatores de produção, serviços de apoio ao agricultor, transportes, manuterção e reparação de viaturas e equipamentos agrícolas.
- 5- A presente convenção abrango 2 empresas, num total de 100 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente ACT entra em vigor nos termos da lei.
- 2- O prazo de vigência deste acordo é de dois anos, salvo o disposto no número seguinte:
- 3- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, produzindo efeitos em 1 de janeiro de cada ano.
- 4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.
- 5- A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias apos a receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.
- 6- As negociações iniciar-re-ão dentro de 15 dias a contar a partir do prazo fixado no número anterior.
- 7- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.
- 8- Enquanto esta convenção não for alterada ou substituída no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes dos números 2 e 3.